



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** Arte de Criar Consultoria Ltda ME, com sede na Rodovia SC 303, município de Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ sob nº 07.686.166/0001-52, neste ato representada pela Sra. TRAUTE TEREZINHA LIMBERGER, maior, brasileira, portador da CI nº 5.914.193 expedida pela Secretaria de Segurança do Pública - sc, residente e domiciliado na Rodovia SC 303, KM 3 Santo Antônio do Caraguatá, na cidade Joaçaba-SC.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

#### **OBJETO:**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O presente contrato tem como objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria e assessoria no planejamento e desenvolvimento turístico do município, consultoria, capacitação e treinamento para trade turístico e na elaboração de projetos de captação de recursos turísticos governamentais, e órgãos não governamentais mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos.

##### **CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

2.1 - A contratada deverá executar os serviços na seguinte conformidade:

- a) Desenvolver palestras, reuniões e oficinas, treinamento capacitações ao trade turístico;
- b) Consultoria e Assessoria a outras demandas nas áreas culturais e turísticas que sejam necessárias para o desenvolvimento turístico local;
- c) Seminários de Planejamento;
- d) Consultoria a gerencia de turismo/poder público;
- e) Criação e/ou adequações de Leis;
- f) Consultoria e assessoria para desenvolvimento de Projeto de Parque Ecológico junto ao Lago da Usina Hidrelétrica Machadinho;
- g) Estudo de viabilidade cultural e turística;
- h) Orientações de acesso ao mercado turístico;
- i) Desenvolvimento de projetos para captação de recursos turísticos, culturais e de desenvolvimento econômico/social;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- j) Acompanhamento da Prefeita e de Gerentes municipais em defesas de pleitos, sempre que convocado;
- k) Consultoria e assessoria para desenvolvimento de Projeto de Artesanato;
- l) Consultoria e assessoria para desenvolvimento de Projeto de Gastronomia;
- m) Acompanhamento e orientação visitas técnicas.

2.2 - A prestação dos serviços, objeto licitado, será executado a partir da data de assinatura pelo período de 12 meses.

2.3 - O Contratante disponibilizará sala em local adequado para que o(s) profissional(is) da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem desempenhar suas atribuições no Município.

2.4 - O(s) profissional(is) da Contratada deverá(ao) comparecer nas dependências da Administração Municipal para atuar junto aos servidores do contratante, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades in loco deverão ter uma carga horária mensal mínima de 55 horas (cinquenta e cinco horas) por mês, a fim de prestar esclarecimentos e outras atividades que sejam necessárias.

2.5 - O serviço deverá ser realizado por profissional(is) com nível superior em turismo, com experiência em planejamento e desenvolvimento turístico, em instrutoria e treinamento e em estudo de viabilidade cultural e turístico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - A vigência deste Contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte cinco reais), totalizando o montante estimado de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) para este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal Indústria Comércio Turismo

01- Secretaria Municipal Indústria Comércio Turismo

2088 - Manutenção Secretaria Municipal Indústria Comércio Turismo

3.3.9.0.39 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA, em 12 vezes, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços após a apresentação da respectiva fatura por parte da contratada e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, desde que devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 - O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas, através de apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maximiliano de Almeida, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços. 10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 25 de Janeiro de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**Arte de Criar Consultoria Ltda ME**

**Contratada**

**Testemunhas**

---